

Lei 1.080, de 1º de Outubro de 2007.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS ENSINOS MÉDIO E SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **MAX JOEL RUSSI**,

Faz saber que a Câmara dos Vereadores de Jaciara aprovou e sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o “Programa de Assistência ao Transporte Escolar de Alunos do Ensino Médio e Superior do Município de Jaciara, destinado a estudantes que não têm condições de arcar com o pagamento do transporte escolar e que deslocam-se, diariamente, em dias letivos, às escolas profissionalizantes de segundo grau, faculdades e ou universidades, que situam-se fora do território do Município de Jaciara.

Art. 2º - O objetivo desta Lei é assegurar o direito à educação profissionalizante e à formação superior dos Cidadãos Jaciarense.

Art. 3º - Cada estudante, enquadrado nos dispositivos desta Lei, que será listado por meio de sistema de avaliação, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação, receberá um valor mensal destinado ao pagamento do transporte.

§1º - O Programa terá um teto mensal de gastos, do Município, de 3.000 (três mil) UPFMs, a serem rateados dentre os inscritos no programa, até o limite máximo, por aluno, de 40 (quarenta) UPFMs mensais.

§ 2º - De cada mês letivo em que receber o valor definido no parágrafo anterior, o estudante apresentará comprovante dos pagamentos do transporte utilizado pelo mesmo, fazendo-o junto ao representante do Executivo, sob pena de ser suspenso ou excluído do programa.

§ 3º - Ao ingressar no programa previsto por esta Lei, o estudante deverá apresentar, semestralmente, o comprovante de sua matrícula em curso anual ou semestral, bem como relatório de presenças as aulas, carimbado e assinado pela instituição de ensino.

Art. 4º - Os benefícios desta Lei cessarão quando o estudante beneficiado atingir rendimento mensal que possibilite o pagamento do valor do transporte, ou com o término ou abandono do curso.

Art. 5º - Fica incluído na Lei nº. 1.014/2005, de 21/12/2005, Plano Plurianual para o quadriênio 2006 a 2009, Alterada pela Lei nº. 1.044, de 30/10/2006, e, na Lei nº. 1.037/2006, de 12/09/2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, as metas abaixo relacionadas, com suas respectivas classificações orçamentárias:

1) - Meta - 2191 - Visa custear as despesas com auxílio a estudante destinado ao transporte escolar.

Artigo 6º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), destinado a corrigir déficit de programação Orçamentária, com a seguinte classificação:

Órgão -	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	
Unid. Orç	001	DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Sub Função	363	ENSINO PROFISSIONAL	
Programa	0403	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	
Proj/Ativ	2.191	TRANSPORTE DE ALUNOS A CURSOS PROFISSIONALIZANTES	
Categ. Econômica	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo de Natureza	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modal. Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	18	Auxilio Financeiras a Estudantes	35.000,00
		TOTAL	35.000,00

Art. 7º - O Crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recursos anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, Artigo 43 da Lei 4.320/64, com a seguinte classificação:

Órgão -	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	
Unid. Orç	001	DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Sub Função	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
Programa	0403	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	
Proj/Ativ	1.113	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE HORTAS NAS UNIDADES ESCOLARES	
Categ. Econômica	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo de Natureza	4	INVESTIMENTOS	
Modal. Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
		TOTAL	5.000,00

Órgão -	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	
Unid. Orç	001	DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.	
Função	12	EDUCAÇÃO	

Sub Função	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
Programa	0403	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	
Proj/Ativ	2.031	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS A CRECHES – MERENDA	
Categ. Econômica	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo de Natureza	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modal. Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	41	SUBVENÇÕES SOCIAIS	15.000,00
		TOTAL	15.000,00

Órgão -	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	
Unid. Orç	001	DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Sub Função	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	0403	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	
Proj/Ativ	1.079	CRIAR BIBLIOTECA NAS UNIDADES ESCOLARES	
Categ. Econômica	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo de Natureza	4	INVESTIMENTOS	
Modal. Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
		TOTAL	15.000,00
		TOTAL	35.000,00

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, em especial quanto ao art. 3º e §§, e art. 4º, após a publicação da mesma.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 1º DE OUTUBRO DE 2007**

**MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

**MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal**

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.

**ABIEZER FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo**